

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 2008

Institui o “Selo Estatuto da Cidade”, com o objetivo de impulsionar a implementação das ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Zezéu Ribeiro

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a proposição de autoria do Senado Federal, originalmente apresentada pelo ilustre Senador Inácio Arruda, que institui o “Selo Estatuto da Cidade”. Esse selo será conferido pelo Governo Federal aos municípios que tenham impulsionado a implementação e a consolidação das metas, ações e diretrizes contidas na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Os critérios de seleção e premiação, diferenciados segundo a população e a renda dos municípios, deverão ser estabelecidos pelo Conselho das Cidades.

O projeto dispõe que os municípios contemplados com o referido selo serão considerados na priorização da destinação de recursos da

União para a execução de programas sociais, em especial nas áreas de saneamento, infra-estrutura básica, habitação, saúde, educação, transporte e mobilidade urbana, assegurada a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Parece extremamente bem vinda a idéia do nobre Senador Inácio Arruda de instituir o “Selo Estatuto da Cidade”. A aprovação da Lei 10.257/2001, deve-se sempre destacar, firmou um marco fundamental na evolução do direito urbanístico do Brasil. Em seu texto, estão refletidos de forma sistematizada muitos anos de luta pela causa da reforma urbana no País.

Além da regulamentação dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que compõem o capítulo de política urbana de nossa Constituição, o Estatuto da Cidade traça importantes diretrizes gerais que devem nortear todas as ações públicas e privadas incluídas na política urbana.

Há diretrizes gerais presentes na Lei 10.257/2001 que, na verdade, devem ser lidas como verdadeiros princípios de direito urbanístico, como a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática e justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização, entre outras.

Além disso, o Estatuto da Cidade inovou mediante a regulação de vários instrumentos de política urbana bastante avançados: o direito de superfície (que, logo depois, seria confirmado pelo Código Civil de 2002); o direito de preempção; a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; as operações urbanas consorciadas; a transferência do direito de construir; o estudo prévio de impacto de vizinhança; o usucapião coletivo; etc.

Reunindo esse instrumental e as ferramentas derivadas diretamente de nossa Carta Política – o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo, a desapropriação mediante pagamento em títulos e as normas que tratam dos planos diretores –, a Lei

10.257/2001 consolida, na verdade, um novo padrão de gestão urbana, mais eficiente, equilibrado e socialmente justo.

Cabe registrar que o ilustre Senador Inácio Arruda é, sem dúvida, uma das pessoas mais indicadas para capitanejar uma proposta como a do “Selo Estatuto da Cidade”. Ele atuou como um dos principais relatores do texto da Lei 10.257/2001, exatamente aqui na CDU, no ano de 1999.

Em face do exposto, somos pela aprovação quanto ao mérito, com louvor, do Projeto de Lei nº 3.115, de 2008.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro
Relator

2008_13401_Zezéu Ribeiro